Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.rjtecfieldrelatorioverificacaodedivergencias_rev01_a.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:47

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

Recuperação Judicial nº.: 6028792-60.2024.8.09.0011

5ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

"TECFIELD"

TECFIELD SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE APLICACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ: 16.911.259/0001-24

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 16:06:22
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109187635432563873790094425, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.rjtecfieldrelatorioverificacaodedivergencias_rev01_a.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:47

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES. 3
2. DOS REQUERIMENTOS ANALISADOS..... 4
2.1. CREDOR: AGM ADVOGADOS - GUILHEN ADVOGADOS 4
2.2. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A..... 5
2.3. CREDOR: BANCO VOTORANTIM S.A. 6
3. DAS HABILATAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS INTEMPESTIVAS E EXTEMPORÂNEAS..... 7
4. DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 8
5. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS..... 9
6. CONCLUSÃO..... 12

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 16:06:22
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109187635432563873790094425, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.rjtecfieldrelatorioverificacaodedivergencias_rev01_a.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:47

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

O objetivo do relatório das divergências e habilitações dos créditos, apresentado pela Administração Judicial, com base nas informações e documentos obtidos da recuperanda no processo de recuperação judicial e nos documentos enviados pelos credores, é proporcionar aos interessados celeridade, transparência, confiabilidade e acesso adequado às informações pertinentes ao processo recuperacional, seguindo as orientações previstas na Recomendação nº 72/20 do Conselho Nacional de Justiça.

O pedido de recuperação judicial "TECFIELD" foi aforado em 07 de novembro de 2024, distribuído sob o nº 6028792-60.2024.8.09.0011, onde teve seu deferimento do processamento da recuperação judicial proferida no evento de nº. 16 em 22 de dezembro de 2024.

A Publicação da primeira relação de credores conforme (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) ocorreu em 29 de janeiro de 2025, no Diário de Justiça Eletrônico nº. 4123, ano XVIII, conforme consta do evento nº. 32 dos autos recuperacionais.

Assim, com base nos princípios de cooperação, transparência e eficiência que orientam o processo de recuperação judicial e na Recomendação nº 72 do CNJ, mencionada anteriormente, passamos a relatar os fundamentos e diretrizes que levaram à elaboração da 2ª relação de credores.

As informações relacionadas ao procedimento de recuperação judicial da "TECFIELD" estão disponíveis no website desta Administração Judicial, com endereço *www.alexsilva.adv.br*. Isso garante a ampla divulgação do processo de recuperação, principalmente para os credores incluídos no quadro de credores concursais, bem como para o público em geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 16:06:22
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109187635432563873790094425, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.rjtecfieldrelatorioverificacaodedivergencias_rev01_a.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:47

2. DOS REQUERIMENTOS ANALISADOS.

Na forma do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial analisou os documentos contábeis das recuperandas, assim como os documentos apresentados pelos credores nos pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito apresentadas.

Esta Administração Judicial recebeu 6 (seis) requerimentos de divergências e/ou habilitações, bem como outras manifestações. Relacionamos abaixo os requerimentos dos seguintes credores:

ITEM	CREDORES	DATA DE RECEBIMENTO	ADMISSIBILIDADE
01	AGM ADVOGADOS - GUILHEN ADVOGADOS	13/02/2025	Tempestivo
02	BANCO DO BRASIL S.A.	30/01/2025	Tempestivo
03	BANCO VOTORANTIM S.A.	13/02/2025	Tempestivo
04	BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA	11/03/2025	Intempestivo
05	BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA	11/03/2025	Intempestivo
06	XS5 ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.	14/03/2025	Intempestivo

A seguir, apresentamos em ordem alfabética, resumo das divergências e/ou habilitações enviadas pelos credores dentro do prazo, vejamos:

2.1. CREDOR: AGM ADVOGADOS - GUILHEN ADVOGADOS

A credora **AGM ADVOGADOS - GUILHEN ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.440.707/0001-38, sociedade unipessoal de advocacia com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.903, conjunto 41, São Paulo/SP, CEP: 01.452-911, requer habilitação do crédito no montante atualizado de R$ 259.352,75 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) a ser listado na Classe I – Trabalhista.

O credor apresentou habilitação do crédito perante a esse Administrador Judicial, na data de 13/02/2025, alegando em resumo que seu crédito em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 16:06:22
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109187635432563873790094425, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.rjtecfieldrelatorioverificacaodedivergencias_rev01_a.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:47

questão decorre de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados judicialmente, relativos a ações de execução movidas em favor do BANCO VOTORANTIM S.A.

Após análise da documentação apresentada e com fulcro na legislação e jurisprudência pátria, esta Administração Judicial acatou o requerimento do credor para:

a) Habilitação dos valores de R$ 259.352,75 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais, e setenta e cinco centavos) em favor de AGM ADVOGADOS - GUILHEN ADVOGADOS, a ser incluído na segunda lista de credores, na Classe I - Trabalhista.

2.2. <u>CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A.</u>

A recuperanda apresentou lista de credores constando BANCO DO BRASIL S.A. sociedade de economia mista, com sede na Av. São João, nº.: 32 - 2º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como credor da quantia de R$ 2.289.899,86 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), listado na Classe III – Quirografários.

O credor apresentou divergência perante o Administrador Judicial na data de 30/01/2025, alegando que parte dos créditos listados na Classe III, não são sujeitos aos efeitos da RJ por se tratar de operações de consórcio. Além disso, alega divergência de valores com o que foi apresentado na 1ª relação, apontando que a recuperanda não atualizou o débito até a data do protocolo do processo recuperacional (07/11/2024).

Após análise da documentação apresentada e com fulcro na legislação e jurisprudência pátria, esta Administração Judicial acatou parcialmente o requerimento do credor para:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 16:06:22
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109187635432563873790094425, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.rjtecfieldrelatorioverificacaodedivergencias_rev01_a.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:47

a) Majoração de crédito no montante de R$ 48.757,35 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais, e trinta e cinco centavos) da Classe III – Quirografários, conforme divergência referente aos contratos listados no item 3.2 do presente relatório, passando a constar o total de R$ 2.265.930,24 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta reais, e vinte e quatro centavos);

b) Habilitação dos valores de R$ 23.969,62 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e nove reais, e sessenta e dois centavos) na Classe III – Quirografários;

c) Manutenção dos créditos na modalidade de consórcio, listados na primeira lista, em função da essencialidade do bem ligado aos contratos.

2.3. <u>CREDOR: BANCO VOTORANTIM S.A.</u>

A recuperanda apresentou lista de credores constando BANCO VOTORANTIM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 59.588.111/0001-03, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14171, Torre A, 18ª andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP: 04.794-000, como credor da quantia de R$ 2.593.527,51 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e sete reais, e cinquenta e um centavos) listado na Classe III - Quirografários.

O credor apresentou divergência perante o Administrador Judicial na data de 13/02/2025, alegando que os créditos listados em favor de “ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA” devem ser retificados para o credor “BANCO VOTORANTIM S.A.”, por força de cessão de crédito via contrato de convênio, ao qual cede a titularidade do crédito ao Banco. Além disso, alega divergência de valores com o que foi apresentado na 1ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 16:06:22
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109187635432563873790094425, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.rjtecfieldrelatorioverificacaodedivergencias_rev01_a.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:47

relação, apontando que a recuperanda não atualizou o débito até a data do protocolo do processo recuperacional (07/11/2024).

Após análise da documentação apresentada e com fulcro na legislação e jurisprudência pátria, esta Administração Judicial acatou o requerimento do credor para:

a) Retificação da titularidade do crédito de ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA para BANCO VOTORANTIM S.A.;
b) Majoração de crédito no montante de R$ 309.127,92 (trezentos e nove mil, cento e vinte e sete reais, e noventa e dois centavos) da Classe III – Quirografários, conforme divergência referente aos contratos listados no item 3.2 do presente relatório, passando a constar o total de R$ 2.593.527,51 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e sete reais, e cinquenta e um centavos).

3. DAS HABILATAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS INTEMPESTIVAS E EXTEMPORÂNEAS.

Conforme é previsto no artigo 7º, parágrafo 1º, da LRF, tem-se que após a publicação da 1ª Lista de Credores, é possível o manejo de divergências e/ou habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial.

No caso dos autos, a 1ª Lista de Credores foi publicada em 29 de janeiro de 2025 no Diário de Justiça Eletrônico nº. 4123, ano XVIII, conforme consta do evento nº. 32 dos autos recuperacionais.

Assim, tem-se que o prazo fatal para apresentação das divergências e/ou habilitações perante o Administrado Judicial, se findaram em 13 de março de 2025. Neste interim, tem-se que as divergências e/ou habilitações abaixo restaram intempestivas, motivo pelo qual não foram conhecidas, vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 16:06:22
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109187635432563873790094425, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.rjtecfieldrelatorioverificacaodedivergencias_rev01_a.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:47

a) O credor **BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA,** apresentou divergência de crédito em 11 de março de 2025;

b) O credor **BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA,** apresentou divergência de crédito em 11 de março de 2025;

c) O credor **XS5 ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.,** apresentou divergência de crédito em 14 de março de 2025.

Foi ainda apresentado em 25 de março de 2025 pela credora **LUXEMBOURG BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.777.338/0001-78, comunicado que concordo com os valores do crédito já listado na 1ª Lista de Credores no montante de R$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil, e duzentos e oitenta reais).

4. DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO DA 2ª LISTA.

A Recuperanda apresentou na 1ª Lista de Credores, créditos de natureza fiscal, em nome da RECEITA FEDERAL e DETRAN – GO, classificados na Classe III – Quirografários, conforme abaixo:

CREDOR	CNPJ	VALORES
RECEITA FEDERAL 5993 - IRPJ	00.394.460/0058-87	R$ 27.482,13
RECEITA FEDERAL 2484 - CSLL	00.394.460/0058-87	R$ 9.914,45
DETRAN - GO	02.872.448/0001-20	R$ 5.047,89
TOTAL		**R$ 42.444,47**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 16:06:22
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109187635432563873790094425, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.rjtecfieldrelatorioverificacaodedivergencias_rev01_a.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:47

O artigo 6º, § 7º-B da Lei nº 11.101/2005 dispõe sobre a não sujeição do passivo fiscal na recuperação judicial, vejamos:

> *Art. 6º, § 7º-B – O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.*

Além disso, o art. 187 do Código Tributário Nacional (CTN) e o art. 29 da própria Lei 11.101/2005 reforçam que os créditos tributários não se submetem à recuperação judicial.

Desta feita, desconsideramos os referidos créditos tributários listados, que não constarão na 2ª Lista de Credores.

5. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS.

Em 10 de fevereiro de 2025, foi encaminhado o 1º Termo de Diligência à Recuperanda para dar início aos trabalhos de revisão desta Administração Judicial, na forma prevista no artigo 22, I, letra "d", da Lei nº. 11.101/05, conforme abaixo:

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 16:06:22
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109187635432563873790094425, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.rjtecfieldrelatorioverificacaodedivergencias_rev01_a.pdf

ALEX SILVA
ADVOGADOS

1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados(as),

No exercício das atribuições como Administrador Judicial, nomeado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial dessa devedora, proferida nos autos nº 6028792-60.2024.8.09.0011 em trâmite na 5ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "d", da Lei 11.101/05, **REQUEIRO os seguintes documentos e informações, os quais são imprescindíveis e necessários para o início e desenvolvimento dos trabalhos:**

1. Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;
2. lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico/magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e- mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
3. Balanços, balancetes mensais (RAZAO ANALITICO COMPLETO) e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2024 e janeiro de 2025(integrais);

ALEX SILVA
ADVOGADOS

4. Composição analítica da rubrica duplicatas a receber (aquivo em excel) no seguinte layout:

a. Identificação do Título: Número do documento ou identificação única.

b. Cliente: Nome ou Razão Social do devedor.

c. CNPJ/CPF: Número do CNPJ ou CPF do cliente.

d. Data de Emissão: Data em que o título foi emitido.

e. Data de Vencimento: Data de vencimento do título.

f. Valor Original: Valor total da cobrança.

g. Valor Pago: Caso tenha sido pago parcialmente ou totalmente.

h. Data de Pagamento: Se houver pagamento registrado.

i. Saldo Devedor: Valor ainda pendente de pagamento.

j. Status: Situação do título (Aberto, Pago, Vencido, Renegociado, Protestado,).

k. Forma de Pagamento: Boleto, transferência, cartão de crédito;

5. Composição analítica da Rubrica Fornecedores no seguinte layout:

a. Número do Documento: Identificação única da obrigação (ex.: NF, contrato, ordem de compra);

b. Fornecedor: Nome ou Razão Social do fornecedor;

c. CNPJ/CPF: Identificação do fornecedor;

d. Data de Emissão: Data da emissão do título (fatura, nota fiscal, contrato);

e. Data de Vencimento: Prazo final para pagamento da obrigação;

f. Valor Original: Valor total do documento;

ALEX SILVA
ADVOGADOS

g. Valor Pago: Caso tenha ocorrido pagamento parcial ou total;

h. Data de Pagamento: Se houver registro de pagamento;

i. Saldo Devedor: Valor ainda pendente de quitação;

j. Forma de Pagamento: Boleto, TED, DOC, Pix, cheque, etc;

k. Conta Contábil: Conta de despesa associada à obrigação;

l. Centro de Custo: Se aplicável, vincular ao centro de custo da empresa;

m. Status do Documento: Aberto, Pago, Vencido, Renegociado, protestado, etc;

n. Histórico/Observações: Campo livre para detalhes adicionais;

5.Registros fotográficos recentes e deste mês de fevereiro de 2025 das instalações (todos os ambientes) do devedor, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

6. Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;
7. Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias etc.;

ALEX SILVA
ADVOGADOS

8. Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes etc.) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing etc.;
9. Relação nominal dos programas de informática utilizados pelos devedores, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;
10. Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores;
11. Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;
12. Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;
13. Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;
14. Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
15. Informações sobre a situação do passivo fiscal dos devedores e das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 16:06:22
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109187635432563873790094425, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.rjtecfieldrelatorioverificacaodedivergencias_rev01_a.pdf

16. Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

17. Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial;

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I – na recuperação judicial e na falência; (...)
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos

5

trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informo que serão definidas as datas de visitas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do recuperando /eou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 14/02/2025 para o link1 de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Informações que devem ser enviados ao AJ – mensalmente:

Balancete Contábil (mês de referência), DRE – Demonstração do Resultado do Exercício (mês e acumulado no ano), BP – Balanço Patrimonial (quando aplicável, trimestral ou anual), Extratos Bancários (todas as contas correntes e aplicações financeiras), Relação de Contas a Pagar (fornecedores, encargos, tributos, empréstimos), Relação de Contas a Receber (clientes, duplicatas, notas fiscais a receber) , Folha de Pagamento e Encargos (INSS, FGTS, IRRF,

6

rescisões, benefícios), Relação de Empregados (admissões, demissões e total de funcionários ativos) Guias de Recolhimento de Encargos (INSS, FGTS, DARFs, contribuições sindicais) Relatório de Produção/Vendas (quantidade vendida, faturamento por produto/serviço), Notas Fiscais Emitidas (vendas e serviços), Notas Fiscais de Compras e Serviços Tomados (fornecedores e prestadores).

As informações retro deverão ser enviadas a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o mencionado link de acesso ao drive, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

E por fim, esta Administração Judicial informa os dados para pagamento dos honorários arbitrados na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, que se inicia em 21 de fevereiro de 2025:

BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

AGÊNCIA: 3950

CC: 18483-8

CNPJ/PIX: 55.524.013/0001-51

ALEX JOSÉ SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3924-8899 ou pelo e-mail *rjtecfield@gmail.com*.

Atenciosamente,

7

Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2025.

ALEX JOSE SILVA:87072335153 — Assinado de forma digital por ALEX JOSE SILVA:87072335153 Dados: 2025.02.10 16:09:05 -03'00'

ALEX SILVA – ADMNISTRADOR JUDICIAL

ALEX SILVA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº. 53.962.616/0001-00

8

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 16:06:22
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109187635432563873790094425, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 40 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.rjtecfieldrelatorioverificacaodedivergencias_rev01_a.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:47

Dos documentos solicitados, destacamos o item 1, que são peças essenciais para análise e verificação dos créditos listados na 1ª Lista de Credores:

1. *Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;*

Até a finalização do presente relatório, a Recuperanda não apresentou os documentos e/ou informações que subsidiem e comprovam os créditos listados na 1ª Lista de Credores, impossibilitando assim a análise e validação dos demais créditos que, ora, não foram objeto de divergência de crédito.

A Recuperanda informou que está levantando e organizando a documentação solicitada. Contudo, os créditos ainda não verificados serão objeto de análise em oportunidade futura por esta Administração Judicial.

Logo, esta Administração Judicial se fundamentou para realizar o julgamento das divergências e/ou habilitação ante a documentação apresentada anteriormente pela recuperanda, pela documentação dos autos e documentação apresentada pelos credores.

6. CONCLUSÃO.

A Administração Judicial vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do presente relatório referente à análise das divergências e habilitações recebidas na fase administrativa.

Goiânia – GO, 17 de março de 2025.

ALEX SILVA - ADMINISTRADOR JUDICIAL

ALEX SILVA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº. 53.962.616/0001-00

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2025 16:06:22
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109187635432563873790094425, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p